



COMANDO-GERAL

Relatório de ações – CBMMG

ASSEMBLÉIA FISCALIZA

Temas recorrentes:

1	Déficit atual de servidores na corporação.
2	Realização de concursos públicos para reduzir o grave déficit da instituição.
3	Índice de suicídio, consumados e tentados, de bombeiros militares, do ano de 2014 ao ano de 2018, respectivamente.
4	Revisão do Decreto nº 46.298, de 19/8/2013, que contém o regulamento de promoção de praças das instituições militares do Estado, com destaque para sua aplicação ao 3º sargento.
5	Aplicação, no âmbito do CBMMG, da Emenda Constitucional nº 101, de 2019, a qual prevê a vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários.
6	Adoção, no âmbito da corporação, dos mesmos procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal quanto à autorização para aquisição de armas de fogo.
7	Vistoria do Hospital João XXIII, especialmente seu subsolo, tendo em vista o risco de incêndio. (anexo o REDS relativo a vistoria na edificação).
8	Planilha contendo os gastos do CBM com atendimentos a acidentes automobilísticos realizados em rodovias federais que cortam o Estado.
9	Relatório sobre as atividades realizadas pelo CBMMG em virtude do rompimento da barragem de rejeitos, no Município de Brumadinho.

1. Déficit atual de servidores na corporação (CBMMG).

Requerimento nº 6.300/2020.

Ofício CBMMG/BM1 nº. 169/2021

Belo Horizonte, 02 de março de 2021.

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao contido na documentação de referência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento 6.300/2020, da lavra da Comissão de Segurança Pública, que trata de "pedido de informações sobre o déficit atual da totalidade dos servidores do CBMMG". Inicialmente, insta salientar que vigora a Lei 22.415/2016, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conhecida como "Lei de Efetivo". Em que pese a Lei em comento trazer previsão de 7.999 militares, a Corporação apresenta um quantitativo existente de 5.913, isto é, um atual déficit de aproximadamente 26%.

É cediço que a abertura do concurso público é de singular importância, na medida em que proporcionará a manutenção e expansão do atendimento à sociedade em todo o estado. Sendo assim, o Comando da Corporação, todos os anos, tem pleiteado a realização de concursos públicos com fulcro em recompor seus quadros de efetivo, que hodiernamente se encontram em defasagem.

Contudo, em decorrência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consoante orientação Técnico-Jurídica 01/2015 e Parecer 18.853/2017 da Advocacia-Geral do Estado (AGE), somente estão autorizadas reposições de vagas decorrentes de aposentadorias, falecimentos, exonerações e demissões, surgidas a partir de 30 de setembro de 2015 (data em que o estado atingiu o limite prudencial com gastos de pessoal). No ano de 2020, visando a recomposição do efetivo em todos os níveis da Corporação, foram adotadas as seguintes ações:

- 1) autorização de ingresso de 500 militares no Curso de Formação de Soldados no mês de novembro, após alinhamento com os diversos setores do Governo;
- 2) abertura de concurso público para o Quadro de Oficiais (QOBM), com previsão de inclusão de 30 militares em 2021 (Edital CBMMG 01/2020);
- 3) abertura de concurso público para o Quadro de Oficiais da Saúde (QOSBM), com previsão de inclusão de 10 militares em 2021 (Edital CBMMG 02/2020).

É de suma importância o planejamento para as inclusões na Corporação, pois a formação do Bombeiro Militar exige capacitação e treinamentos específicos que demandam relativa carga horária, considerando a natureza da atividade a ser desempenhada. Nesse sentido, é necessário esclarecer que o CBMMG permanece em contínuo estudo de suas necessidades de efetivo e apresentará ao Governo novas propostas de concurso público para os quadros necessários, obedecendo os trâmites governamentais e as restrições da atual situação financeira do estado.

2. Realização de concursos públicos para reduzir o grave déficit da instituição.

Requerimento nº 6.742/2020.

Ofício CBMMG/BM1 nº. 721/2020

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2020

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao contido na documentação de referência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento nº 6.742/2020, da lavra da Comissão de Segurança Pública, para "que seja pleiteada ao governador do Estado e à Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, com o máximo empenho, a realização de concursos públicos para reduzir o grave déficit da instituição".

Inicialmente, insta salientar que vigora a Lei nº 22.41, de 16 de dezembro de 2016, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conhecida como "Lei de Efetivo". Em que pese a Lei em comento trazer previsão de 7.999 militares, a Corporação apresenta um quantitativo existente de 5.942, isto é, um atual déficit de aproximadamente 26%.

É cediço que a abertura do concurso público é de singular importância, na medida em que proporcionará a manutenção e expansão do atendimento à sociedade em todo o Estado. Sendo assim, o Comando da Corporação, todos os anos, tem pleiteado a realização de concursos públicos com fulcro em recompor seus quadros de efetivo, que hodiernamente se encontram em defasagem.

Contudo, em decorrência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), consoante orientação Técnico-Jurídica nº 01/2015 e Parecer nº 15.853/2017 da Advocacia-Geral do Estado (AGE), somente estão autorizadas reposições de vagas decorrentes de aposentadorias, falecimentos, exonerações e demissões, surgidas a partir de 30 de setembro de 2015 (data em que o Estado atingiu o limite prudencial com gastos de pessoal) e, contabilizadas até a atualidade, até o limite de 6112 militares.

No ano de 2020, visando a recomposição do efetivo em todos os níveis da Corporação, foram adotadas as seguintes ações:

- 1) autorização de ingresso de 500 militares no Curso de Formação de Soldados no mês de novembro, após alinhamento com os diversos setores do Governo do Estado;
- 2) abertura de concurso público para o Quadro de Oficiais (QOBM), com previsão de inclusão de 30 militares em 2021 (Edital CBMMG nº 01, de 22 de setembro de 2020);
- 3) abertura de concurso público para o Quadro de Oficiais da Saúde (QOSBM), com

previsão de inclusão de 10 militares em 2021 (Edital CBMMG nº 02, de 22 de setembro de 2020).

É de suma importância o planejamento para as inclusões na Corporação, pois a formação do Bombeiro Militar exige capacitação e treinamentos específicos que demandam relativa carga horária, considerando a natureza da atividade a ser desempenhada. Nesse sentido, é necessário esclarecer que o CBMMG permanece em contínuo estudo de suas necessidades de efetivo e apresentará ao Governo do Estado novas propostas de concurso público para os quadros necessários, obedecendo aos trâmites governamentais e às restrições da atual situação financeira do Estado.

3. Índice de suicídio, consumado e tentado, de bombeiros militares, do ano de 2014 ao ano de 2018, respectivamente.

Requerimento nº 3.140/2019

Ofício CBMMG/BM1 nº. 264/2021.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao contido na documentação de referência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento nº 3.140/2019, da Comissão de Segurança Pública, que trata de "pedido de informações sobre os índices de suicídio, consumados e tentados dos bombeiros militares do ano de 2014 ao ano de 2018".

Desta forma, segue os dados referentes aos suicídios tentados e consumados de militares do CBMMG referentes ao período de 2014 a 2018:

QUANTITATIVO DE SUICÍDIOS CONSUMADOS E TENTADOS DE MILITARES DO CBMMG

PERÍODO	TENTADOS	CONSUMADOS
2014 A 2018	6	4

4. Revisão do Decreto nº 46.298, de 19/8/2013, que contém o regulamento de promoção de praças das instituições militares do Estado, com destaque para sua aplicação ao 3º sargento.

Requerimento nº 6.106/2020.

Ofício CBMMG/BM1 nº. 614/2020

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

Autoria: Deputado Sargento Rodrigues.

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao contido na documentação de referência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento nº 6.106/2020, solicitado por esta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), da lavra do Excelentíssimo Deputado Sargento Rodrigues, em que se pleiteia "providências para que sejam revistos os termos do Decreto 46298, de 19 8 2013, que contém o regulamento de promoção de praças das instituições militares do Estado, especialmente no que se refere ao disposto no § 2º do artigo 51, de modo a também contemplar as promoções a 2º sargento e 1º tenente, consoante o que nos informa o princípio da isonomia, tendo em vista que a atual redação do § 2º do artigo 51 do referido decreto afasta sua aplicação ao 3º sargento, que se esforça para concluir um curso superior, adquirindo conhecimentos necessários para o exercício da função".

A Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o estatuto dos militares do estado de Minas Gerais (EMEMG), relaciona prerrogativas, direitos e deveres dos militares estaduais. Dentre esses direitos, tem-se a promoção, que, para a matéria objeto do presente requerimento, ocorre por merecimento e antiguidade.

As disposições do EMEMG relativas às promoções de oficiais e praças são normatizadas por distintos regulamentos, contudo as duas normativas guardam bastante semelhança na forma de acesso à carreira, fato que atende ao princípio da isonomia.

O artigo 55 do Decreto nº 46.297, de 19 de agosto de 2013, que contém o Regulamento de Promoção de Oficiais (RPO) das Instituições Militares Estaduais, estabelece que:

Art. 55. Serão atribuídos os seguintes valores aos cursos de graduação e pós- graduação, reconhecidos pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, concluídos em qualquer época, incluídos aqueles realizados no âmbito dos sistemas de ensino da PMMG e do CBMMG:

I – graduação: 0,03 (três centésimos) de ponto;

II – pós-graduação lato sensu: 0,01 (um centésimo) de ponto;

III – pós-graduação stricto sensu (mestrado): 0,03 (três centésimos) de ponto; e

IV – pós-graduação stricto sensu (doutorado): 0,03 (três centésimos) de ponto.

§ 1º O Oficial não poderá computar mais de um curso descrito em cada inciso do caput.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às promoções de Capitão a Major e de Major a Tenente-Coronel.
[...] (grifo nosso)

No mesmo sentido, estabelece o artigo 51 do Decreto nº 46.298, de 19 de agosto de 2013, que contém o Regulamento de Promoção de Praças (RPP) das Instituições Militares Estaduais, a saber:

Art. 51. Serão atribuídos os seguintes valores aos cursos de graduação e pós- graduação, reconhecidos pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, concluídos em qualquer época, incluídos aqueles realizados no âmbito dos sistemas de ensino da PMMG e do CBMMG:

I- graduação: 0,03 (três centésimos) de ponto;

II-pós-graduação lato sensu : 0,01 (um centésimo) de ponto;

III-pós-graduação stricto sensu (mestrado): 0,03 (três centésimos) de ponto;

IV -pós-graduação stricto sensu (doutorado): 0,03 (três centésimos) de ponto.

§ 1º O candidato não poderá computar mais de um curso previsto em cada inciso do caput

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às promoções a 1º-Sargento e Subtenente.

[...] (grifo nosso)

É válido considerar nessa análise que, para as promoções a Major e a Tenente-Coronel, haverá decorrido ao menos quinze anos da declaração a Aspirante-a-Oficial e, no caso das promoções a 1º Sargento e a Subtenente, o mínimo tempo decorrido é de treze anos contados da promoção a 3º Sargento.

Esse período de pelo menos treze anos nos indica que o legislador procurou possibilitar ao militar, recém incluído nas Corporações, tempo hábil para acessar e concluir o nível superior de ensino, antes que este nível de formação influencie no seu processo promocional. Do contrário, apenas militares que tivessem realizado curso superior em momento anterior ao ingresso teriam a oportunidade de contabilizar a pontuação correspondente no processo promocional. Além disso, percebemos que esta pontuação é aplicável quando os militares estão nos níveis mais elevados de suas carreiras, atingindo maior grau de comando e de responsabilidade funcional, o que encontra sentido na valorização da formação acadêmica.

Mister se faz esclarecer que, quanto ao princípio da isonomia, este é observado pela Administração Pública, visto que os critérios utilizados para a promoção a 2º Sargento são os mesmos para todos os 3º Sargentos possuidores do ano-base, assim como os critérios para o posto de 1º Tenente, que são os mesmos para os 2º Tenentes.

Finalmente, esclarece-se ainda que o ingresso de candidatos com nível superior de formação vem aumentando consideravelmente nos últimos anos, bem como este nível

de formação já vem sendo exigido para a Polícia Militar, assim, este tema constará na pauta de assuntos a serem estudados pelas Instituições Militares do Estado para proposição de modificação do Estatuto.

5. Aplicação, no âmbito do CBMMG, da Emenda Constitucional nº 101, de 2019, a qual prevê a vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários.

Requerimento nº 4.918/2020

Ofício CBMMG/BM1 nº. 656/2020

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2020.

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao contido na documentação de referência, sirvo-me do presente para encaminhar resposta ao Requerimento nº 4.918/2020, apresentado por esta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG).

No requerimento, são solicitadas pela Comissão de Segurança Pública "informações sobre a aplicação, no âmbito de mencionadas corporações, da Emenda Constitucional nº 101, de 2019, que dá nova redação ao inciso XVI do Art. 37 da Constituição da República, uma vez que esta determina que se aplica 'aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no Art. 37, com prevalência da atividade militar' e o inciso XVI prevê que 'é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;'. "

Sobre a aplicação do mencionado dispositivo constitucional, informo que não há registro no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Caso algum bombeiro militar tome posse em outro cargo público, o caso concreto será analisado face à citada previsão legal, que autoriza o acúmulo de cargos públicos, em contexto específico.

Ainda sobre o ordenamento jurídico referente à possibilidade de acúmulo de cargos públicos, informo que em oportunidade anterior, o CBMMG analisou a Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº 42/2019, que visa aperfeiçoar o dispositivo que trata da matéria em relação aos militares estaduais, propondo acrescentar o Inc. IV ao Art. 25 e alterar os §§ 3º e 4º do Art. 39 da Constituição Estadual. Nesse contexto, mister se faz esclarecer que esta Corporação emitiu parecer favorável, com fulcro na Constituição da República, que é expressa quanto à aplicação do inciso XVI do art. 37 aos militares estaduais, devendo prevalecer a atividade militar.

6. Adoção, no âmbito da corporação, dos mesmos procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal quanto à autorização para aquisição de armas de fogo.

Requerimento nº 6.191/2020.

Ofício CBMMG/BM1 nº. 610/2020

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Autoria: Deputado Sargento Rodrigues.

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao contido na documentação de referência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento nº 6.191/2020, solicitado por esta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), em que é pleiteada a tomada de "providências para que sejam adotados no âmbito da Corporação os mesmos procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal, quanto a autorização para aquisição de armas de fogo, mais especificamente a Instrução Normativa nº 174."

A matéria é normatizada pelo Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, o qual regulamenta a Lei nº 10.826/2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Assim, o citado decreto cria dois sistemas de controle de armas de fogo, aplicáveis conforme a situação funcional/pessoal do proprietário. Sobre os dois sistemas e suas implicações no objeto deste ofício, dispomos a seguir.

O Sistema Nacional de Armas, SINARM, instituído no âmbito da Polícia Federal, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País, conforme relação contida no Art. 3º do Decreto nº 9.847/2019, na qual não se inclui o Militar do Estado. Os Militares do Estado terão o cadastro de suas armas de fogo no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, SIGMA, conforme Art. 4º do mesmo Decreto, in verbis:

Art. 4º O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País que não estejam previstas no art. 3º.

§ 1º O Comando do Exército manterá o registro de proprietários de armas de fogo de competência do Sigma

§ 2º Serão cadastradas no Sigma as armas de fogo:

I - institucionais, constantes de registros próprios:

a) das Forças Armadas;

b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

c) da Agência Brasileira de Inteligência;

d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - dos integrantes:

a) das Forças Armadas;

b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

c) da Agência Brasileira de Inteligência; e

d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

[...] (grifo nosso)

Há de se salientar que o Decreto nº 9.847/2019 revogou o Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019, que fora mencionado no requerimento em comento. Por oportuno, mister se faz ressaltar que, para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, a quantidade de aquisição de Produtos Controlados de uso permitido deve ser comunicada ao Comando do Exército Brasileiro (EB). Consoante o Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, é estabelecido que:

Art. 74. A aquisição de PCE será autorizada pelo Comando do Exército.

§ 1º A aquisição de que trata o caput se refere a qualquer forma de aquisição que implique mudança de titularidade do PCE.

§ 2º A aquisição de PCE será documentada, com identificação do alienante, do adquirente e do produto.

Art. 75. A aquisição de PCE pelas Forças Armadas para uso institucional dispensa autorização do Comando do Exército, observado o disposto no § 2º do art. 74.

Parágrafo único. O Comando do Exército, nos termos da regulamentação e mediante comunicação prévia, autorizará a aquisição de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, para os seguintes órgãos, instituições e corporações:
[...]

IX - polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;

X - corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

[...]

Para efeito de esclarecimento, a arma de fogo está inserida nos Produtos Controlados pelo Exército (PCE), conforme previsto nos Arts. 2º e 15 do Regulamento de Produtos Controlados do Exército Brasileiro (EB).

Vige ainda a Portaria nº 136 - Comando Logístico (COLOG), de 08 de novembro de 2019, a qual estabelece que as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares devem, por meio de ofício, encaminhar o Anexo da referida Portaria à IGPM/COTER, sendo que esta comunicação deve ocorrer previamente ou após a aquisição.

A Portaria nº 136 - COLOG/2019 prevê inclusive que a aquisição de armas de fogo de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI do Art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército, senão vejamos:

Art. 2º A aquisição de armas de fogo de uso restrito para os órgãos e as instituições tratados nos incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, será mediante prévia autorização do Comando do Exército e dar-se-á da seguinte forma:

- I - requerimento ao Comando do Exército, por meio do Comando Logístico (COLOG) ou por meio do Comando de Operações Terrestres (COTER), no caso das PM e CBM dos estados e do Distrito Federal.
- II - autorização para aquisição e informação ao fornecedor;
- III - tratativas da aquisição;
- IV - registro das armas no órgão/instituição e cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

O CBMMG se insere no inc. X do Art. 34 do Decreto nº 9.847/2019 e deve cumprir o que se estabelece na legislação supra exposta, o fazendo por meio de sua legislação interna, a qual é atualizada a cada novo procedimento determinado no ordenamento jurídico vigente.

No que tange à exigência de documentos já existentes em sistemas da Polícia Federal e procedimentos para aquisição, o CBMMG cumpre com o estabelecido na Portaria nº 136 - COLOG, conforme previsto no seu Art. 4º:

Art. 4º A aquisição de armas de fogo de uso permitido pelos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal; da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) dar-se-á da seguinte forma:

- I - autorização para a aquisição e tratativas da compra:
 - a. a autorização para a aquisição de arma de fogo será formalizada pelo despacho do órgão de vinculação do adquirente, no próprio requerimento, conforme o anexo C.
 - b. o requerimento deverá ser instruído com o comprovante da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, ressalvados os casos de dispensa previstos na Lei nº 10.826/2003 e comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE
 - c. A autorização deve estar em conformidade com a quantidade prevista no §8º do art. 3º do Decreto nº 9.845/2019 e com outras restrições do próprio órgão ou instituição.
 - d. as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
 - e. a autorização para a aquisição de arma de fogo terá a validade de cento e oitenta dias e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição.

II - registro e cadastro da arma de fogo:

- a. os dados da arma e do adquirente devem constar de registros próprios do órgão de vinculação e cadastrados no SIGMA, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.847/2019, mediante solicitação do adquirente.

b. após o registro da arma, o cadastro no SIGMA deverá ser solicitado ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar (SFPC/RM) ou Organização Militar (OM) do SisFPC por esta designada.

c. a solicitação do cadastro deve ser feita por repartição integrante da estrutura organizacional do órgão ou corporação, designada para essa finalidade.

d. o cadastro no SIGMA constará de arquivo eletrônico em lote (AEL), conforme as orientações do anexo D, e de documentação comprobatória.

e. os documentos comprobatórios são os seguintes, devendo ser enviados por meio eletrônico:

1. nota fiscal da arma;
2. comprovante de pagamento da taxa de aquisição de PCE;
3. cópia do documento oficial que registrou a arma de fogo; e
4. cópia da autorização para aquisição da arma de fogo.

III - emissão do CRAF e entrega da arma:

a. o CRAF será expedido pelo respectivo órgão ou corporação, após o recebimento do número SIGMA da arma.

b. a arma de fogo deverá ser entregue ao adquirente depois de cadastrada no SIGMA e mediante a apresentação do CRAF, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

c. o recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

[...]

Recentemente, a Polícia Federal expediu a Instrução Normativa nº 174/2020, que estabelece os procedimentos relativos à aquisição de armas de fogo, e demais assuntos pertinentes, no Sistema Nacional de Armas. Contudo, como anteriormente esclarecido, esta normativa não se aplica ao CBMMG, nos termos do Decreto nº 9.847/2019.

Foram pontuados no requerimento alguns procedimentos da Instrução Normativa nº 174/2020 que poderiam ser adotados também na Corporação. Concernente à aptidão psicológica e à capacidade técnica atestadas pelas próprias instituições, mister se faz trazer que a Lei nº 10.826/2003 preconiza que fica dispensada a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica dos militares estaduais, a saber:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

[...]

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

[...]

§ 4o Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4o, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

[..]. (destaquei)

Na oportunidade, esclarece-se que o CBMMG monitora periodicamente a capacidade técnica e de aptidão psicológica de sua tropa, somente mantendo o porte de arma para o militar que possua condições para tal. Assim, a cada dois anos, os bombeiros militares são submetidos ao Programa de Saúde Ocupacional Bombeiro Militar (PSOBM) e ao Treinamento Profissional Básico (TPB), medidas que contemplam, respectivamente, a avaliação psicológica e o treinamento prático de tiro.

É imperioso ressaltar que as últimas modificações na legislação relativa ao armamento de fogo, que alcançam os militares do estado, já estão sendo adotadas por esta Corporação, dentre elas: o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) começou a vigorar com a validade de 10 anos; os calibres .40, .45, 357 magnum e 9mm, anteriormente considerados restritos, passaram a ser de porte permitido; definição da quantidade máxima de quatro armas por militar; possibilidade de aquisição de armas por militar diretamente da fábrica e aquisição de munições por militar diretamente no comércio/fábrica com apresentação do CRAF, no limite de 600 cartuchos por ano.

Além disso, o militar tem a possibilidade de acompanhar seu requerimento, internamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), onde toda a tramitação dos documentos ocorre de forma transparente e em tempo real.

Por fim, reafirmamos que os procedimentos apontados no Requerimento nº 6.191/2020 estão sendo adotados no CBMMG, por meio de sua normativa interna, em cumprimento ao Decreto nº 9.847/2019, e também com a utilização de sistema informatizado, que permite acompanhamento em tempo real da tramitação da documentação apresentada pelo militar interessado.

7. Vistoria do Hospital João XXIII, especialmente seu subsolo, tendo em vista o risco de incêndio.

Requerimento nº 7919/2021.

Ofício CBMMG/BM1 nº. 403/2021

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Autoria: Deputada Andréia de Jesus.

Anexo: Registro de Eventos de Defesa Social - REDS 2021-026187620-001 (30918277).

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao contido na documentação de referência, encaminho a V. Exa., resposta ao Requerimento nº 7919/2021, de autoria da Deputada Andréia de Jesus, que trata de "pedido de providências para que inspecione o Hospital João XXIII, especialmente seu subsolo, tendo em vista o risco de incêndio representado pela precariedade na rede elétrica e goteiras permanentes em alguns pontos do hospital, identificadas durante a visita técnica da comissão realizada em 5/3/2020, conforme relatório que encaminha".

Neste sentido, informo que foi realizada a vistoria de fiscalização em toda a edificação do Hospital de Pronto Socorro João XXIII, conforme Registro de Eventos de Defesa Social - REDS 2021-026187620-001 em anexo.

Foi verificado que o HPS João XXIII possui o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP (PRJ2019025323), porém, sem execução até a presente data. Acrescento, que o ponto de atenção específico citado em requerimento, o subsolo do referido hospital, permanece com as irregularidades apontadas.

O Hospital de Pronto Socorro João XXIII há vários anos tem se mostrado como referência em atendimentos, não só em Belo Horizonte, mas em todo o estado, conforme acompanhamento da Federação Nacional dos Médicos - FENAM. É notório o grande interesse público nesse hospital devido à qualidade de seus atendimentos em tragédias envolvendo vítimas de acidentes com automóveis, motocicletas, ônibus, queimados, intoxicação, quedas de alturas e outros tipos de problemas, motivos pelos quais urge a sinergia de todos atores envolvidos na resolução do problema.

Em virtude da atual situação de pandemia e do interesse na Comissão de Direitos Humanos, considerando os planos de ação desenvolvidos pela FHEMIG e o art. 19¹ do

¹ Decreto Estadual nº 47.998/2020

Art. 19 – Na impossibilidade do cumprimento dos prazos para sanar as irregularidades, o responsável técnico, proprietário ou representante legal poderão requerer à autoridade prevista no art. 18, mediante petição fundamentada, a prorrogação de prazo para adequação da edificação.

§ 1º – Somente serão aceitas solicitações de prorrogação de prazos para correção de irregularidades quando houver justificado motivo e cronograma de execução.

Decreto Estadual nº 47.998/2020, o CBMMG está organizando reuniões de trabalho com os órgãos envolvidos para monitoramento da situação dos planos de ação mencionados.

§ 2º – A critério do CBMMG, o prazo a que se refere este artigo poderá sofrer nova prorrogação, mediante petição fundamentada do interessado, atendendo ao constante no caput e § 1º.

§ 3º – A solicitação de prorrogação de prazo não anula a multa já aplicada, devendo, neste caso, somente ser emitido o AVCB após a confirmação do pagamento desta.

8. Planilha contendo os gastos do CBM com atendimentos a acidentes automobilísticos realizados em rodovias federais que cortam o Estado.

Resposta ao Requerimento nº 7149/2020.

Autoria: Comissão de Segurança Pública.

Com meus cordiais cumprimentos e em atenção ao contido na documentação de referência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento nº 7149/2020, da Comissão de Segurança Pública, que trata de "pedido de informações consubstanciadas em planilha contendo os gastos, nos últimos cinco anos, com atendimentos a acidentes automobilísticos ocorridos em rodovias federais que cortam o Estado, detalhando-se, ano a ano, entre outros, os gastos com pessoal (hora do servidor público), combustível e manutenção de viaturas policiais de duas e quatro rodas, ambulâncias e aeronaves".

Dito isto, segue planilha com o levantamento dos custos em virtude de emprego de bombeiros militares em rodovias federais, apurados nos últimos cinco anos:

GASTOS COM COM ATENDIMENTOS A ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS OCORRIDOS EM RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS						
DESCRIÇÃO DE GASTOS	2016	2017	2018 (a partir do mês de junho)	2019	2020	TOTAL POR ITEM
PESSOAL (HORA SERVIDOR PÚBLICO)	0,00	0,00	656.231,97	1.062.628,78	904.816,35	2.623.677,10
COMBUSTÍVEL PARA VIATURAS	371.418,80	481.007,30	770.936,50	524.093,60	440.141,50	2.587.597,70
PEÇAS E PNEUS PARA VIATURAS	95.575,92	130.014,30	349.152,80	196.416,60	252.730,00	1.023.889,62
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS	542.204,00	479.767,70	806.358,80	444.350,60	401.626,80	2.674.307,90
COMBUSTÍVEL PARA AERONAVES	88.634,48	231.778,82	257.144,31	173.268,32	172.881,13	923.707,05
PEÇAS PARA AERONAVES	34.969,50	0,00	13.000,00	148.384,50	129.790,46	326.144,46
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA AERONAVES	67.859,05	899.535,00	546.962,37	299.584,65	350.803,05	2.164.744,12
MATERIAL PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	3.179,77	21.426,46	28.566,18	30.621,57	27.892,29	111.686,27
TOTAL POR ANO	1.203.841,52	2.243.529,58	3.428.352,93	2.879.348,62	2.680.681,59	12.435.754,22

* Os valores apresentados para gastos com pessoal (hora servidor público) são aproximados, baseado em valor médio de bombeiro militar por ocorrência, devido ao grande número de ocorrências/ano.
- Base de cálculo para gastos com pessoal (hora servidor público) feita com a multiplicação da quantidade médio de bombeiro militar pela quantidade de horas trabalhadas, pelo valor da Taxa de Segurança Pública (TSP);
- TSP - Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997 (MG de 02/07/1997). Aprova o Regulamento das Taxas Estaduais;
- UFEMG - Resolução nº 5.425 de 15 de dezembro de 2020, fixou o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg - para o exercício de 2021 em R\$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos).

Esclareço que os gastos com pessoal (hora servidor público) foram incluídos a partir de junho de 2018, uma vez que, por deficiência técnica de nosso sistema de registro de ocorrências, não dispomos de dados referentes ao horário final das ocorrências em período anterior à mencionada data, o que inviabiliza o cálculo.

9. Relatório sobre as atividades realizadas pelo CBMMG em virtude do rompimento da barragem de rejeitos, no Município de Brumadinho.

Requerimento nº 186/2019.

Ofício CBMMG/BM1 nº. 259/2021.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.

Com cordiais cumprimentos e em atenção ao contido na documentação de referência, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento nº 186/2019, da Comissão de Segurança Pública, que trata de "pedido de informações consubstanciadas em relatórios pormenorizados sobre todas as atividades realizadas pelo Corpo de Bombeiros nas áreas atingidas pelo rompimento de uma das barragens da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho".

Assim sendo, segue Relatório sobre as atividades realizadas pelo CBMMG nas áreas atingidas pelo rompimento de barragem no Município de Brumadinho:

RELATÓRIO

1. Contextualização

Em 25 de janeiro de 2019, às 12h28min, a Barragem de rejeitos de minério B1, localizada na Mina Córrego do Feijão (Figura 1), município de Brumadinho-MG, sofreu um rompimento em sua estrutura, vindo a derramar cerca de 12 milhões de m³ de rejeito de minério sobre uma área de aproximadamente de 290 hectares. A jusante havia estruturas administrativas e operacionais da empresa Vale que estavam em pleno funcionamento, além de propriedades residenciais e comerciais, sítios, plantações e mata nativa.

Figura 1 - Imagem aérea da Mina Córrego do Feijão antes do rompimento.



Fonte: Imagem cedida pela empresa Vale.

O rompimento ocasionou a morte de 270 pessoas, sendo que 259 foram localizadas nas buscas e identificadas por perícia e outras 11 continuam desaparecidas. A maior parte das vítimas eram funcionários da Vale e de empresas terceirizadas, que estavam instaladas na área administrativa da Mina Córrego do Feijão (Figura 2), onde haviam escritórios, a oficina e o refeitório, entre outras estruturas.

Figura 2 - Esquematisação das estruturas da Mina Córrego do Feijão



Fonte: Imagem cedida pela empresa Vale.

O rejeito da Barragem deslocou ao longo do leito do Ribeirão Ferro-Carvão (Córrego do Feijão), atingindo estruturas durante o percurso, além da vegetação da área, provocando grande número de vítimas da comunidade local, de turistas e animais. Por fim, a lama de rejeito atingiu o Rio Paraopeba a uma distância de 9 km da origem.

Minutos após o rompimento da Barragem B1, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) recebeu diversas ligações telefônicas solicitando o empenho dos militares em ações de busca e salvamento das vítimas do rompimento. Prontamente, houve o empenho dos recursos operacionais de todas as unidades do CBMMG da região metropolitana de Belo Horizonte, dando início, então, à maior operação de busca e salvamento do Brasil e uma das maiores do mundo: a “Operação Brumadinho”.

2. Estratégias de busca

2.1. Estratégia 01 (fase reativa) – 1º ao 3º dia

A estratégia 01 foi implementada pelas primeiras equipes que chegaram ao local. As buscas foram realizadas ininterruptamente (24h por dia), com emprego de todos os recursos operacionais na área do rejeito, pois havia grande chance de encontro de sobreviventes. Nesta fase, foi necessário intenso controle e manejo do grande número de corpos encontrados, além de grande empenho de equipes especializadas, aeronaves e cães.

A fim de otimizar o gerenciamento e o emprego dos recursos da Operação Brumadinho,

implementou-se ainda nesta fase o Sistema de Comando de Operações (SCO), que continuou a ser empregado durante toda a operação. Esta ferramenta permite que seja adotada uma estrutura organizacional integrada e padronizada, com a distribuição das tarefas e atribuições da operação de resposta entre os agentes empregados e, também, que o trabalho dos diversos órgãos empenhados ocorra de forma organizada e eficiente.

Figura 3 – Resgate aéreo do CBMMG nos primeiros dias de Operação.



Fonte: Acervo do CBMMG.

2.2. Estratégia 02 (planejamento operacional) – 4º ao 40º dia

A estratégia 02 foi implementada no quarto dia após o rompimento da Barragem, priorizando a buscas de corpos e segmentos na superfície do terreno. Durante esta fase houve a construção e recomposição de acessos às áreas atingidas, bem como a demolição de estruturas colapsadas pela lama de rejeitos. Houve também a integração de 55 órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com objetivo de fornecer melhor resposta ao desastre.

Figura 4 – Equipes representativas dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados da União.



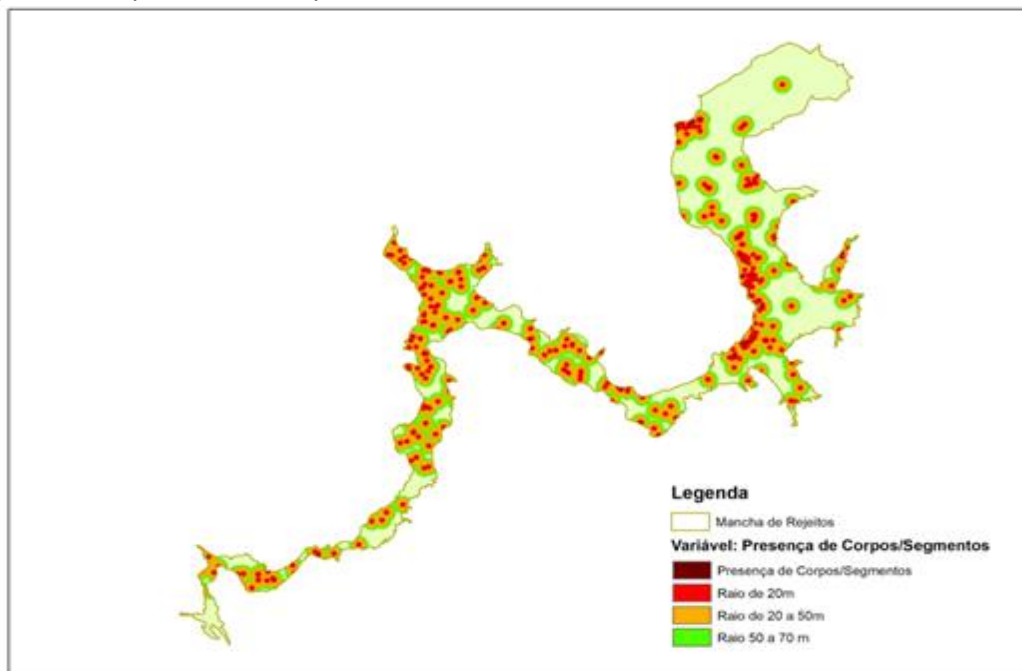
Fonte: Acervo do CBMMG.

2.3. Estratégia 03 (inteligência integrada) – 41º ao 60º dia

Findadas as buscas superficiais na mancha de rejeitos e áreas adjacentes, a estratégia 03 foi implementada no quadragésimo primeiro dia de Operação. Nesta fase, houve uma completa mudança do contexto operacional, diante do início de buscas de corpos e segmentos soterrados pela lama, necessitando-se do emprego de maquinários pesados para a escavação das áreas secas.

Nesta fase, o empenho de cães farejadores mostrou-se bastante efetivo nas buscas. Ademais, por meio do uso da inteligência integrada, de cruzamento de dados e de ferramentas de georreferenciamento, foi possível realizar a delimitação das áreas prioritárias para buscas e das estratégias a serem empregadas na operação.

Figura 5 – Mapa multicritério para direcionamento das buscas.



Fonte: Acervo do CBMMG.

2.4. Estratégia 04 (busca pontual e profunda) – 61º ao 200º dia

A estratégia 04 adotou como parâmetro o cruzamento de dados, que definiu as áreas de maior interesse, potencializando a utilização de maquinários pesados para a realização de escavações pontuais e profundas. Em determinadas áreas, as escavações foram realizadas até a cota zero, ou seja, todo o rejeito do local foi vistoriado até evidenciar o solo natural característico existente, antes do rompimento.

Figura 6 – Figura representativa da Estratégia 04.



Fonte: Acervo do CBMMG.

2.5. Estratégia 05 (busca em extensão) – 201º ao 422º dia

A estratégia 05 foi implementada diante da constatação de que cerca de 92% dos corpos e segmentos localizados durante as buscas haviam sido encontrados a uma profundidade de até 03 metros. Desta forma, definiu-se como critério a realização de buscas em extensão, por meio de escavações na camada inicial, em até 03 metros de profundidade.

Esta estratégia caracterizou-se também pela intensa utilização de máquinas que perfuravam o terreno (perfuratrizes), formando os chamados cones de odor, que permitiam aos cães farejadores indicar corpos e segmentos soterrados.

Durante o período chuvoso, parte do rejeito (que se encontrava mais seco) foi coberto por lonas para que não se umidificasse. Este material era acondicionado e vistoriado sob 2 tendas infláveis, de grandes dimensões, instaladas na tentativa de garantir a continuidade das buscas, ainda que nesta estação mais crítica, já que apenas o rejeito seco apresenta condição ideal para vistoria.

Figura 7 – Quadro comparativo do encontro de corpos e segmentos pela profundidade do terreno.

PLANEJAMENTO				
DADOS			Estratégia 5	
Profundidade	quantidade de corpos e segmentos	Porcentagem	Acumulado até 3m	Acumulado até 6m
Superfície até 1 metro	509	79.41%	92.36%	99.38%
2 metros	41	6.40%		
3 metros	42	6.55%		
4 metros	29	4.52%		
5 metros	10	1.56%		
6 metros	6	0.94%		
7 metros	3	0.47%		
7 metros ou mais	1	0.16%		
Total	641	100%		

Fonte: Acervo do CBMMG.

2.6. Estratégia 06 (reestruturação pós-suspensão) – 533º ao 671º dia

Devido à pandemia provocada pela Covid-19, no início do ano de 2020, as buscas da Operação ficaram suspensas do dia 21 de março a 26 de agosto do referido ano. Após um intenso trabalho da Assessoria de Assistência à Saúde (AAS) do CBMMG, com a criação de rigorosos protocolos para enfrentamento da pandemia, as buscas na Operação retornaram em 27 de agosto de 2020, já baseadas na 6ª Estratégia de busca.

Neste período houve a otimização dos Sistemas de Informações Geográficas (GIS) e o aumento do controle dos rejeitos nos Depósitos Temporários de Rejeito (DTR), com uso de tecnologias que permitiram a quantificação do volume de rejeito vistoriado ou pendente de vistoria.

Figura 8 – Comandante-Geral do CBMMG e familiares de vítimas em visita na área do desastre.



Fonte: Acervo do CBMMG.

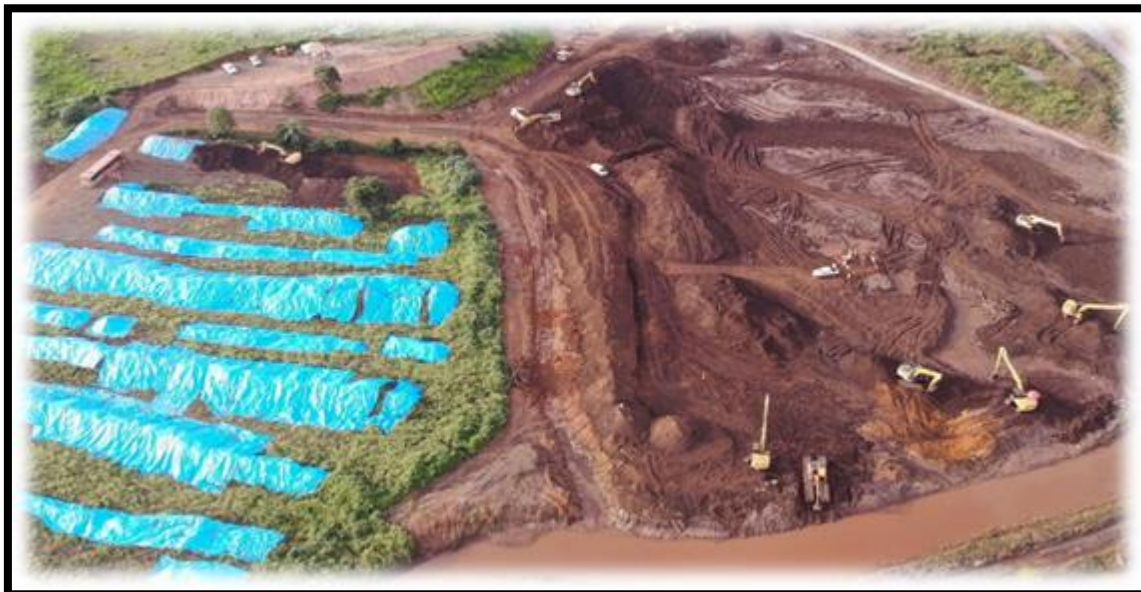
2.7. Estratégia 07 (2º enfrentamento ao Período Chuvoso) – 671º até o presente momento

A sétima e atual estratégia caracteriza-se pelo enfrentamento ao novo período chuvoso. Para garantir a existência de material seco a ser vistoriado nos intervalos de estiagem são imprescindíveis a realização de obras de drenagem nas frentes de trabalho e a preparação (secagem) de parte do rejeito, que é mantido coberto por lonas, em pátios levemente inclinados, chamados de área de espera.

A proposta inicial da estratégia 07 era utilizar 4 tendas de estrutura metálica, cobertas por lonas, exceto em suas extremidades (para favorecer a ventilação e iluminação interior). A vistoria do rejeito, de forma semelhante ao que ocorreu nas tendas infláveis, ocorreria sob tais estruturas, como refinamento da técnica anterior. Entretanto, por questões de segurança, o projeto não foi executado e a estratégia teve que ser reformulada, com foco na desidratação do material alocado sob lonas.

Dessa forma, em dias de estiagem, o trabalho das equipes de busca se concentra na zona quente, em frentes prioritárias eleitas com base na inteligência operacional construída durante toda a operação. Quando as condições climáticas inviabilizam a atuação na zona quente, as buscas se concentram nas áreas com material “lonado”, protegido contra as intempéries, permitindo a continuidade dos trabalhos.

Figura 9 – Rejeito depositado em área de espera e protegido por lonas.



Fonte: Acervo do CBMMG.

2.8. Estratégia 08 (estações de busca) – Estratégia a ser implementada

A Estratégia 08 consiste na utilização de 4 estações de busca a serem instaladas na área denominada TCF, onde funcionava anteriormente o Terminal de Carga Ferroviária da mineradora.

Fruto do planejamento da Corporação, com apoio da Vale S/A, aprovada pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG/AECOM) e compartilhada com os familiares das vítimas, a próxima estratégia objetiva vistoriar o rejeito ainda pendente, em menor tempo que seria utilizado na estratégia atual.

A maior parte do rejeito é formado por uma espécie de areia, sendo um solo não coesivo formado por minerais ou partículas de rochas com diâmetros abaixo de 5 mm, que não é relevante para as buscas de segmentos. Com a mecanização de parte do processo, de todo o volume de rejeito inserido nas estações, calcula-se que 90% seja constituído por rejeito “fino” que será separado, por peneiramento pelo equipamento, restando 10% no sistema, a ser vistoriado pelo CBMMG, o que favorece o aumento de encontros de seguimentos e objetos de interesse, tornando o trabalho mais eficiente, mais rápido e menos suscetível ao erro humano.

Mesmo com esta mecanização no processo de busca, fica mantido o princípio de que o material deve estar seco e granulado para ser vistoriado. Sendo assim, ainda são imprescindíveis as drenagens do terreno da mancha e a preparação de material nas áreas de espera, com processos de escoamento e desidratação do rejeito.

Figura 10 – Estação de busca sendo montada para Estratégia 08.



Fonte: Acervo do CBMMG.

3. Efetivo

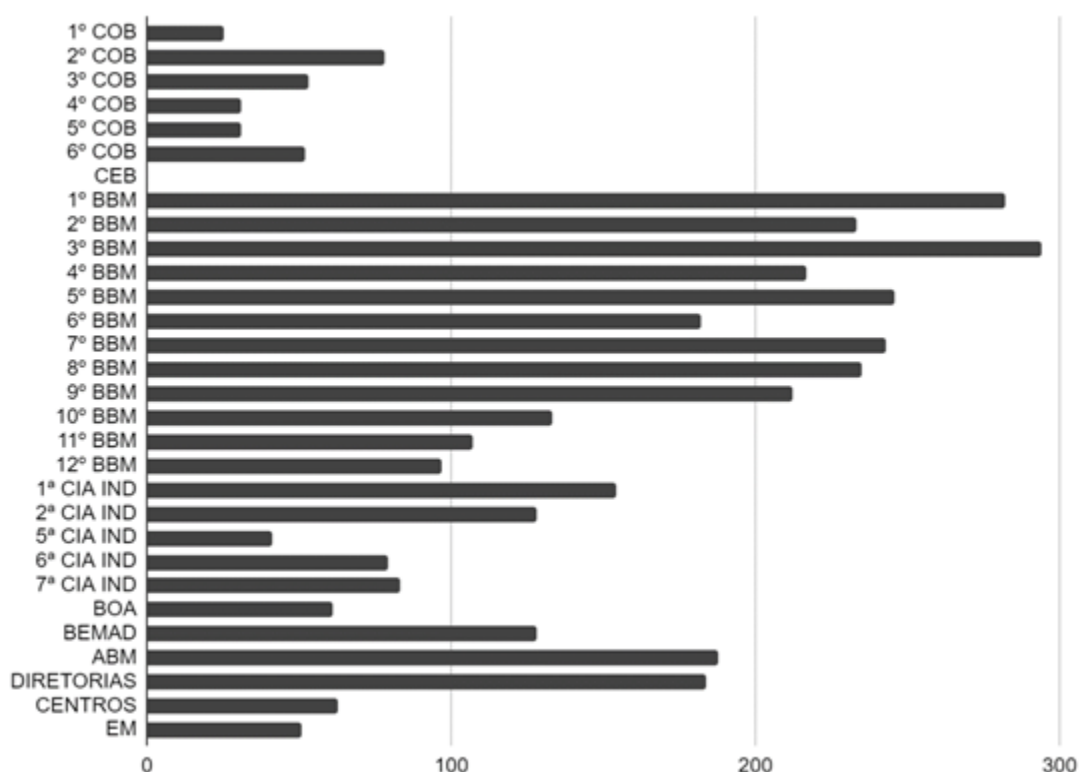
3.1 Bombeiros militares empenhados

Desde o início, a operação contou diuturnamente com o empenho dos Bombeiros Militares de Minas Gerais, sendo que até o final do mês de março de 2021, foi contabilizado que 3.913 militares da Corporação já atuaram, em revezamento, em atividades de campo, coordenação e de saúde (especialistas), conforme discriminado em Ofício CBMMG/BM1 nº. 258/2021 enviado a ALMG em resposta ao Requerimento nº 185/2019. Durante todo o período da operação foram empenhados militares de todo o estado mineiro.

Da mesma forma, militares lotados na atividade meio (Diretorias, Centros e Assessorias) da Corporação somaram grande esforço para unirem-se aos militares de unidades operacionais, contribuindo para a distribuição de atribuições de forma proporcional.

O Gráfico 01 mostra o quantitativo de militares empregados de cada Unidade do CBMMG, operacional ou administrativa:

Gráfico 01 - Quantitativo de militares empenhados por unidade do CBMMG entre janeiro 2019 e março 2021.



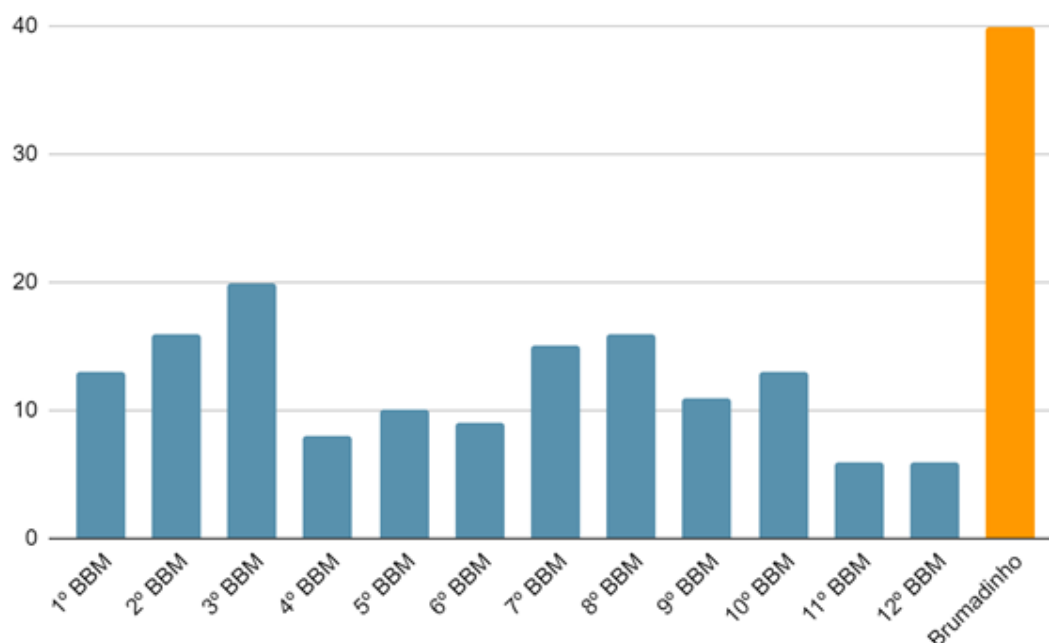
Fonte: Acervo do Staff - Operação Brumadinho.

O número de militares empregados na Operação sempre foi alvo de destaque, com registro de dias em que haviam aproximadamente 200 bombeiros militares mineiros em campo.

Em 2019, a média foi de 121 militares do CBMMG empenhados por mês e em 2020, após a suspensão das buscas entre março e agosto e o retorno das buscas mediante medidas restritivas, a média mensal foi 32 militares empenhados.

Cabe salientar que, ainda assim, comparativamente, em fevereiro de 2021, a média diária de militares empenhados na Operação foi consideravelmente superior à média diária de efetivo empregado nas sedes dos Batalhões pertencentes ao CBMMG, conforme Gráfico 02:

Gráfico 02 - Quantitativo médio empregado por dia nas sedes dos Batalhões de área do CBMMG versus Quantitativo médio empregado por dia na Operação Brumadinho em Fevereiro/2021.



Fonte: Acervo do Staff - Operação Brumadinho.

4. Buscas

4.1 Execução

O rompimento da Barragem B1 - Mina Córrego do Feijão provocou a formação de uma mancha de rejeitos de aproximadamente 9 km, com volume de mais de 12 milhões de m³, seguindo o leito do Córrego Ferro-Carvão e adjacências, sobre o terreno natural da região, até o encontro com o Rio Paraopeba, na cidade de Brumadinho/MG.

A fim de facilitar as buscas pelas 270 vítimas listadas, o CBMMG dividiu a região atingida em zonas em que são alocados os recursos humanos e logísticos disponíveis, denominadas frentes de trabalho.

Figura 11 - Mancha formada pelo rejeito proveniente do rompimento da Barragem B1/Mina Córrego do Feijão sobre o terreno da região.



Fonte: *Google Earth*

Figura 12 - Mapa de divisão da mancha de rejeitos das principais frentes de trabalho.

ÁREAS DE BUSCA E INTERESSE
(Polígonos)

-  Barragem
-  ITM
-  TCF3
-  TCF2
-  TCF1
-  Izapita
-  Administrativa
-  Descarte 1
-  Remanso1
-  Ferteco1
-  Ferteco2
-  Remanso2
-  Pousada
-  Dique2
-  Remanso3_chifre esq.
-  Remanso3_chifre dir.
-  Ponte Alberto Flores
-  Descarte2
-  Paraopeba



Fonte: Acervo do Staff - Operação Brumadinho.

Atualmente, as buscas são realizadas com o apoio de maquinário pesado, principalmente escavadeiras, que são posicionadas em locais estratégicos, conforme indicado pelo setor de Planejamento da Operação.

O rejeito é carregado na concha de cada escavadeira, que tem o braço erguido em amplitude máxima, possibilitando que o material seja despejado lentamente da maior altura possível, enquanto o Bombeiro Militar observa, em busca de objetos de interesse, corpos ou segmentos corpóreos. O volume das conchas e o tamanho dos braços de cada escavadeira pode variar, de acordo com a especificação de cada equipamento (Figuras 13 e 14).

A condição ideal para a vistoria ocorre quando o rejeito apresenta aspecto seco e granulado, o que favorece a visualização pelo militar, que pode estar posicionado em local seguro próximo ao maquinário ou, ainda, ancorado (fixado) nele.

Por isso, são necessários constantes trabalhos de drenagem por toda a mancha, em preparação de áreas para vistorias efetivas. Outra forma de preparação de material pendente de vistoria consiste na sua retirada da mancha de rejeitos, também conhecida como Zona Quente (ZQ), e na sua disposição em fileiras, em pátios adjacentes à mancha (áreas de espera), com inclinação que favoreça o escoamento da água. Este processo também favorece a desidratação do material por evaporação.

Figura 13 – Escavadeira utilizada nas buscas/composição.



Fonte: Acervo do Staff - Operação Brumadinho.

Figura 14 - Bombeiro Militar realizando busca com apoio de escavadeira.



Fonte: Acervo do CBMMG.

Desde 25 de janeiro de 2019, o CBMMG realizou buscas pelas vítimas do rompimento da Barragem B1, conforme previsto nas 7 primeiras estratégias supracitadas (Item 1), com aplicação de técnicas constantemente aperfeiçoadas, a fim de otimizar resultados frente a um incidente de tamanha proporção e complexidade.

5. Vítimas

5.1 Resumo

Foram encontradas/identificadas 259 vítimas em um universo de 270 listadas: número que representa 95,92% de êxito na Operação. Há 11 vítimas ainda não localizadas.

Até o presente momento, foram disponibilizados pelo CBMMG à Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) 909 casos para perícia, sendo: 83 corpos completos e 826 segmentos. Deste total de casos, 38 encontram-se por finalizar, até a data de referência (Figura 15).

A última nova identificação deu-se em 27 de dezembro de 2019, mas houve situações de reidentificação após esta data.

Figura 15 – Identificação de corpos e segmentos



Fonte: PCMG.

5.2. Dados sobre as vítimas não encontradas

O quadro a seguir apresenta informações acerca das onze vítimas que ainda seguem desaparecidas, bem como as suas prováveis localizações antes do rompimento da Barragem B1.

Quadro 1 – Relação das vítimas desaparecidas

NOME COMPLETO	IDADE NA DATA DO FATO	ATRIBUIÇÃO	CATEGORIA	EMPRESA	LOCALIZAÇÃO
OLIMPIO GOMES PINTO	56 ANOS	-----	TERCEIRO	FUGRO IN SITU GEOTECNIA	TALUDE
JULIANA CREIZIMAR DE RESENDE SILVA	33 ANOS	ANALISTA OPERACIONAL	PRÓPRIOS	VALE	CMD
ANGELITA CRISTIANE FREITAS DE ASSIS	37 ANOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	PRÓPRIOS	VALE	MEDICINA
LUIS FELIPE ALVES	30 ANOS	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	PRÓPRIOS	VALE	SEGURANÇA DO TRABALHO
RENATO EUSTAQUIO DE SOUSA	31 ANOS	SOLDADOR	PRÓPRIOS	VALE	PÁTIO OFICINA CONVENCIONAIS
TIAGO TADEU MENDES DA SILVA	34 ANOS	MECÂNICO	PRÓPRIOS	VALE	
UBERLANDIO ANTONIO DA SILVA	55 ANOS	MECÂNICO	TERCEIRO	EWf COMÉRCIO E SERVIÇOS	
NATHALIA DE OLIVEIRA PORTO ARAUJO	25 ANOS	TÉCNICA DE MINERAÇÃO (ESTAGIÁRIA)	PRÓPRIOS	VALE	RESTAURANTE
CRISTIANE ANTUNES CAMPOS	34 ANOS	SUPERVISORA DE MINA	PRÓPRIOS	VALE	
LECILDA DE OLIVEIRA	49 ANOS	ANALISTA DE OPERAÇÕES	PRÓPRIOS	VALE	
MARIA DE LURDES DA COSTA BUENO	59 ANOS	-----	POUSADA	-----	POUSADA

Fonte: Acervo CBMMG – Staff da Operação.

6. Custos com as atividades desenvolvidas

Devido ao empenho e a disponibilidade de militares, aeronaves, veículos e materiais operacionais diversos na “Operação Brumadinho”, o CBMMG vem contabilizando os custos, como forma de controle, reposição, planejamento e de ressarcimento das despesas realizadas junto à Empresa Vale S.A, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e da SEPLAG, através da Coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

Deste modo, cumpre-nos esclarecer que, até o dia 19 de fevereiro de 2021, as despesas com as atividades desenvolvidas na operação somaram o montante de R\$ 78.950.299,44 (setenta e oito milhões novecentos e cinquenta mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:

Tabela 1 – Detalhamento das despesas apuradas pelo CBMMG no período de 25/01/19 a 19/02/21.

CUSTO TOTAL OPERAÇÃO BRUMADINHO: 25/01/19 ATÉ 19/02/2021	
DESPESA	VALOR
AERONAVES (Taxa de Segurança Pública e horas de voo)	R\$ 10.469.145,22
EFETIVO (Taxa de Segurança Pública)	R\$ 50.854.674,16
VIATURAS (Taxa de Segurança Pública e manutenção)	R\$ 9.503.733,42
FARDAMENTO E EPI	R\$ 6.864.900,00
MATERIAL DE TIC	R\$ 565.716,47
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 123.258,03
MATERIAL PERMANENTE	R\$ 111.100,00
COMBUSTÍVEL	R\$ 200.539,08
DIÁRIAS DE VIAGEM	R\$ 257.233,06
CUSTO TOTAL	R\$ 78.950.299,44

Fonte: CBMMG/EMBM4.

De acordo com a tabela 1, verifica-se que, até o momento, as despesas com Taxa de Segurança Pública (TSP) relativa ao efetivo empregado pelo CBMMG, corresponde a 64% do valor total apurado. Neste sentido, cumpre-se salientar a deliberação contida no Ofício Circular VICEGOV/EAP nº. 1/2019 (3883234), o qual define que:

Regras Gerais:

2. As despesas decorrentes de pessoal poderão ser incluídas no cômputo dos custos oriundos do desastre, desde que seja demonstrada metodologia ou métrica de apuração;
[...]

Regras Suplementação:

- a. Ressarcimento pela Vale a título de pagamento de despesas de pessoal: Todas as despesas ressarcidas para esta natureza serão suplementadas em cada órgão para pagamento de despesa de pessoal.

Portanto, todas as despesas decorrentes do emprego de efetivo na operação serão direcionadas para pagamento de pessoal. Fato que vem sendo implementado, uma vez que já foram ressarcidos R\$ 43,2 milhões de reais decorrentes de TSP com efetivo, sendo todo o valor suplementado para a folha de pagamento de pessoal.

A tabela a seguir demonstra os valores já ressarcidos pela Vale ao estado de Minas Gerais, tendo por base as despesas absorvidas pelo CBMMG na operação de busca. Os valores ressarcidos correspondem ao período de 25/01/2019 (data do rompimento da barragem) até o dia 19/04/2020.

Tabela 2 – Valores ressarcidos ao Estado de Minas Gerais decorrentes da atuação do CBMMG

VALORES RESSARCIDOS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATÉ 19/04/2020	
DESTINO	VALOR
PAGAMENTO DE PESSOAL	R\$ 43.280.722,22
ORÇAMENTO DO CBMMG	R\$ 26.494.616,99
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.200.000,00
TOTAL RESSARCIDO	R\$ 70.975.339,21

Fonte: CBMMG/EMBM4.

A tabela 2 ilustra os valores já ressarcidos pela empresa e detalha a destinação dos valores. Salienta-se que R\$ 1.200,000,00 foi repassado à Secretaria de Estado de Saúde (SES) como ressarcimento das despesas com manutenções das aeronaves da esquadrilha Arcanjo, uma vez que tais despesas são custeadas pela SES, com base em convênio específico.

Especificamente com base no valor de R\$ 26.494.616,99, o qual fora ressarcido e suplementado diretamente ao orçamento do CBMMG, ou seja, excluindo-se folha de pagamento (R\$ 43.280.722,22) e o valor destinado à Secretaria de Saúde (R\$ 1.200.000,00), segue na tabela 3, o detalhamento da utilização dos recursos ressarcidos, relativos a fonte 95 (Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais).

Tabela 3 – Detalhamento dos créditos suplementados ao orçamento do CBMMG

DETALHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RESSARCIDOS (FONTE 95)	
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	R\$ 497.283,30
COMBUSTÍVEIS PARA EQUIPAMENTOS	R\$ 49.991,91
COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS	R\$ 788.709,50
MAT. E EQUIP. DE COMUNICAÇÃO E TELEFONIA	R\$ 4.180.412,33
DEA (DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR) - OUTROS	R\$ 21.086,60
DEA (DESPESA E EXERCÍCIO ANTERIOR) - FARDAMENTO	R\$ 1.465.313,12
DIÁRIAS MILITAR	R\$ 109.208,96
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 1.383.994,40
EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	R\$ 1.756.598,00
RESSARCIMENTO DE FARDAMENTO	R\$ 3.603.735,30
SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS	R\$ 347.438,59
LOCAÇÃO DE AERONAVES E VEÍCULOS	R\$ 420.000,00
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 1.975.792,27
MATERIAIS OPERACIONAIS	R\$ 4.250.008,92
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	R\$ 80.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 5.544.800,00
DESPESAS AINDA NÃO PROGRAMADAS/SOBRAS	R\$ 20.243,79
CUSTO TOTAL	R\$ 26.494.616,99

Fonte: CBMMG/EMBM4.

Ressalta-se que algumas aquisições ainda poderão sofrer alterações, uma vez que existem processos em andamento e economias processuais.

Na tabela 4 apresentamos as despesas apuradas na Operação Brumadinho, de 20/04/2020 até o dia 19/02/2021, pendentes de ressarcimento pela Empresa Vale ao Estado de Minas Gerais, em virtude dos serviços prestados pelo CBMMG no período. Ressalta-se que o detalhamento da despesa já fora enviado à Coordenação do Comitê Gestor para interlocução junto a Empresa, conforme ofícios contidos no Processo SEI 1632.01.0000001/2019-02.

Tabela 4 - Detalhamento das despesas a serem ressarcidas pela Vale ao CBMMG, de 20/04/2020 até o dia 19/02/2021.

RECURSOS A SEREM RESSARCIDOS	
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
DIÁRIAS DE VIAGEM	R\$ 52.052,14
COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS	R\$ 11.316,63
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 24.963,89
FARDAMENTO E EPI	R\$ 173.400,00
TSP DE VIATURAS	R\$ 134.476,91
EFETIVO	R\$ 7.573.951,94
CUSTO TOTAL	R\$ 7.970.161,51

Fonte: CBMMG/EMBM4.

Acrescentamos, que desde o início da Operação, até final de março de 2021, foram empenhados 3.913 bombeiros militares nos trabalhos de buscas, durante 757 dias de trabalho;

Os custos com alimentação, hospedagem e profilaxia dos militares empenhados na Operação Brumadinho ocorrem por conta da Empresa Vale S.A., in loco.

7. Assessoria de Assistência à Saúde:

Foi criado o Posto de Saúde Avançado para atendimento "in loco" dos militares empenhados na Operação, com escala de militares de saúde nas primeiras semanas do evento.

Posteriormente, foi articulado junto à empresa Vale para a criação e manutenção de plantões de profissionais de saúde contratados após a interrupção de escala de militares

de saúde na Base Bravo, bem como a disponibilização de veículos do tipo Unidades de Suporte Avançado para Transportes de Urgência.

Também, foi articulado junto ao Ministério da Saúde a contratação de Toxicologistas para a avaliação do cenário e o estabelecimento de rotinas de monitoramento da exposição à metais dos militares envolvidos na Operação.

Foi estabelecido Protocolo clínico para o acompanhamento dos militares que participaram da ocorrência do rompimento da Barragem de Brumadinho, bem como foram desenvolvidas estratégias logísticas e de pessoal para viabilização das coletas de amostras de sangue e urina, pré e pós empenho, dos militares em campo.

Houve a decisão de interrupção da operação em março de 2020 devido à pandemia por COVID-19. E criação do Protocolo para o Retorno às atividades da Operação Brumadinho em agosto de 2020.

O CBMMG realizou controle permanente dos exames de COVID-19 dos militares escalados para a operação em 2020, além do monitoramento da exposição aos metais já realizados anteriormente. Foi realizado também monitoramento do cumprimento do Protocolo de Retorno a Operação e controle dos casos de transmissão de COVID-19 na Base Bravo nos anos de 2020 e 2021, até a nova interrupção da operação em virtude da situação sanitária no Estado neste período recente.

Cordialmente,

Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral